

## O TEMPO DA JUSTIÇA CRIMINAL BRASILEIRA

Ludmila Ribeiro

Bacharel em direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, Administradora Pública pela Escola de Governo da Fundação João Pinheiro e Mestre em Avaliação de Políticas Sociais pela mesma instituição. Atualmente é doutoranda em sociologia pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro e pesquisadora visitante do Centro de Estudos Latino-Americanos da Universidade da Flórida. Suas principais áreas de interesse são os temas correlatos à criminalidade, segurança pública e justiça criminal na América Latina em geral e no Brasil em especial. E-mail para contato: ludmila.ribeiro@gmail.com

**Resumo:** Este artigo possui dois objetivos. O primeiro deles é realizar uma revisão sobre os estudos já publicados no Brasil sobre a temática tempo da justiça criminal, destacando, especialmente, quais são os fatores que melhor explicam a extensão ou a redução deste tempo. O segundo objetivo consiste na análise empírica dos fatores apontados pela bibliografia nacional como determinantes do tempo de processamento do delito de homicídio doloso. Para tanto, a base de dados a ser estudada neste capítulo é a resultante da pesquisa “Julgamentos nos Tribunais do Júri da cidade do Rio de Janeiro”, a qual foi realizada pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro, a partir do financiamento da Fundação Ford e sob a coordenação de Carlos Antônio Costa Ribeiro. Esta base se refere a casos de homicídio doloso ocorridos entre os anos de 1977 e 1992 e cujo arquivamento do processo criminal se deu em um dos quatro Tribunais de Júri do fórum central do Rio de Janeiro<sup>1</sup> no ano de 1996.

**Palavras-chaves:** sistema de justiça criminal, tempo de processamento, homicídio doloso, padrões de seleção e filtragem.

### INTRODUÇÃO

Uma das temáticas mais relevantes no que se refere ao direito em ação é a relativa à capacidade do sistema judicial em processar de forma eficiente as demandas que chegam ao seu conhecimento. De acordo com Santos (1996) um desses indicadores é o tempo despendido pelos sistemas judiciais (Cíveis, Criminais, Trabalhistas, dentre outros) na realização de suas respectivas missões organizacionais.

A problemática atual dos sistemas de justiça criminal diz respeito a sua incapacidade de processar adequadamente os delitos que chegam ao seu conhecimento, algo que ocorre especialmente pela demora excessiva no julgamento de uma dada infração. O efeito perverso deste problema é o fato de ele contribuir para a disseminação da idéia de impunidade dada a probabilidade de a punição acontecer em um horizonte muito distante do tempo presente. Em um cenário como este, estudos que visem a avaliação

---

<sup>1</sup> Nesta pesquisa não foram incluídos os dados relativos aos “foros regionais”, quais sejam: Madureira, Jacarepaguá, Bangu, Campo Grande, Santa Cruz e Ilha do Governador.

da produção decisória do sistema de justiça criminal emergem como análises de particular importância.

Assim, o estudo do tempo de processamento de um delito pelo sistema de justiça criminal é importante porque este é um indicador da própria capacidade das organizações em implementar a idéia de justiça. Se longo, é cada vez menos provável corrigir falhas técnicas na condução administrativa dos procedimentos ou localizar testemunhas, eventuais vítimas, possíveis agressores. Se curto, corre-se o risco de suprimir direitos consagrados na Constituição e nas leis processuais penais, instituindo, em lugar da justiça, a injustiça (Adorno e Izumino, 2007).

A sociologia brasileira contemporânea tem analisado cada vez mais esta temática na tentativa de: a) calcular o tempo despendido pelo sistema de justiça criminal no processamento de uma infração penal e; b) compreender em que medida os tribunais brasileiros aplicam ou não os dispositivos legais que regulam o tempo de um processo.

No que se refere ao cálculo do tempo propriamente dito, o pressuposto para a realização deste tipo de estudo diz respeito ao contraste dos conceitos de morosidade necessária e de morosidade legal (Santos, 1996).

A morosidade legal seria aquela estabelecida pela lei, pelos códigos. Já a morosidade necessária pode ser entendida como o tempo ideal de duração de um processo, tempo este que harmoniza rapidez e eficiência com a proteção dos direitos (que, em algumas situações, demandam a extensão do prazo prescrito em lei). Assim, um sistema de justiça será considerado tanto mais eficiente quanto menor a diferença existente entre a morosidade legal e a morosidade necessária, uma vez que:

“O Conselho da Europa tem considerado que um processo estará em atraso logo que dure mais que o tempo exigido pelo sistema penal vigente, considerando as exigências decorrentes das regras processuais, constitucionais e outras que garantam direitos ou interesses legítimos do acusado, da vítima ou de terceiros.” (Santos, 1996: 397).

Nesses termos, parte dos estudos brasileiros dedicados à análise do tempo dos tribunais tem como objetivo calcular a morosidade necessária dessas instâncias e compará-la à morosidade legal. O propósito deste cálculo é verificar a diferença entre os limites prescritos pelos códigos e a realidade dos tribunais, problematizando a questão da implementação do direito no âmbito das estruturas jurídicas e, com isso, apontando para a importância de se refletir sobre a diferença existente entre o direito no papel e o direito em ação.

Uma segunda perspectiva de análise adotada pelos pesquisadores nacionais é a que diz respeito à compreensão dos determinantes do tempo da justiça. Essas análises são, em sua maioria, baseadas no trabalho desenvolvido pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra durante a década de 1990. Essa pesquisa analisou o desempenho dos tribunais portugueses como instituições de resolução de litígios e de controle social. Nesse cenário, a morosidade mereceu atenção especial na medida em que constitui uma das variáveis por meio da qual é possível avaliar o desempenho das instâncias judiciais no que se refere à aplicação da lei e ainda a substituição de práticas legais por atitudes informais na movimentação do processo. Os resultados

desta pesquisa encontram-se sistematizados no livro “Os tribunais nas sociedades contemporâneas: o caso português”.

No Brasil, os trabalhos publicados a partir da utilização da metodologia desenvolvida pelo CES tiveram como objetivo compreender as variáveis capazes de explicar o tempo de processamento. Esses trabalhos procuraram ainda problematizar como as práticas estabelecidas pelos códigos são substituídas no âmbito do sistema de justiça criminal brasileiro por comportamentos informais que terminam por influenciar sobremaneira o tempo do processo.

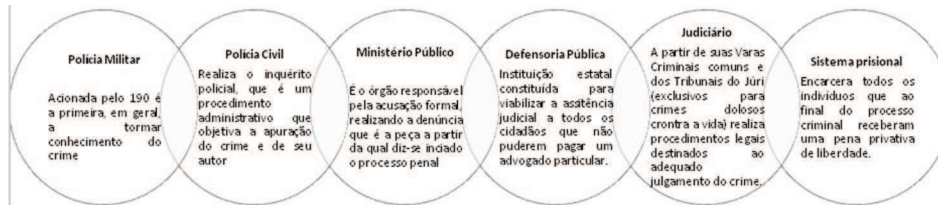
Assim, considerando o aumento da produção acadêmica brasileira sobre a temática “tempo da justiça”, mas, considerando que esta ainda pode ser ampliada a partir da realização de análises de bases de dados já existentes sobre o funcionamento do sistema de justiça criminal, os objetivos deste artigo são: a) apresentar uma revisão bibliográfica dos estudos já realizados no Brasil sobre a temática “tempo da justiça criminal” e b) analisar os determinantes do tempo da justiça criminal para os casos de homicídio doloso registrados entre os anos de 1977 e 1992 e computados na base de dados organizada pela UERJ.

Para tanto, este artigo encontra-se dividido em quatro seções. A primeira apresenta o sistema de justiça criminal brasileiro e as metodologias passíveis de serem empregadas para coleta de dados que permitam a análise do tempo de processamento de tal sistema. A segunda reconstitui, desde uma perspectiva histórica, todos os estudos já realizados no cenário nacional acerca da temática tempo da justiça criminal, enfatizando a metodologia empregada por cada uma dessas e os resultados alcançados. A terceira se destina à análise empírica dos determinantes do tempo de duração dos processos de homicídio doloso a partir da análise da base de dados organizada pela UERJ. A última seção sintetiza as principais conclusões desta revisão e análise de dados.

## **1 – Sistema de justiça criminal brasileiro: pressupostos e metodologias a análise de seu funcionamento**

O sistema de justiça criminal brasileiro pode ser entendido como a conexão entre as Polícias (militar e civil), Ministério Público, Defensoria Pública, Judiciário e Sistema Prisional no intuito de processar as condutas capituladas como crime no Código Penal Brasileiro – CPB, de acordo com os procedimentos legais estabelecidos no Código de Processo Penal – CPP. Este arranjo pode ser melhor vislumbrado a partir da Figura 01, que procura apresentar a sistemática de funcionamento da justiça criminal brasileira.

Figura 01  
Sistemática de funcionamento da justiça criminal brasileira<sup>2</sup>



Papel de cada instituição em uma organização linear do momento em que ela atua

O desenho do sistema de justiça criminal brasileiro sumarizado na Figura 01 deixa evidente que a entrada de um fato social dentro de tal sistema ocorre a partir do registro do crime por uma das agências policiais (Polícia Militar ou Polícia Civil). A esta fase segue-se a instauração do inquérito policial, que nada mais é do que a investigação do delito, a fim de que sejam coletadas provas de autoria (quem praticou o delito) e provas de materialidade (se de fato houve crime)<sup>3</sup>.

À fase policial, segue-se a fase processual, a qual se inicia com a denúncia formalizada pelo Ministério Público. A esta peça se segue o interrogatório do preso, a oitiva das testemunhas e defesa prévia realizada pela Defensoria ou por um advogado particular. Esta defesa é indispensável porque o sistema de justiça criminal brasileiro opera sob a lógica do contraditório.

A fase judicial, por sua vez, culmina em uma sentença que absolve ou condena o suspeito de um determinado crime. Na hipótese de o desfecho do caso ser o de condenação, o caso é encaminhado para o sistema penitenciário, o qual administra uma série de estabelecimentos que possuem como objetivo prover as condições mínimas para que o sentenciado cumpra a sua pena privativa de liberdade.

Neste sentido, a análise do tempo de processamento de uma demanda criminal pode ser estruturada de três formas: a) a que considera o tempo específico de cada fase processual; b) a que considera o tempo de algumas fases combinadas; e c) a que considera o tempo da justiça como um todo (desde a ocorrência do delito até o fim da pena privativa de liberdade). Para a análise sistemática da eficiência de cada fase do sistema ou ainda do sistema como um todo, faz necessária a existência de um sistema de informações que acompanhe o caso desde o seu registro na polícia até o fim da sentença no sistema prisional.

2 Importante salientar que apesar do título da figura ser sistema de justiça criminal brasileiro, este é o sistema vigente em cada um dos estados membros, pois, como o Brasil adotou o modelo federativo de organização do seu Estado, além do sistema de Justiça Estadual há o sistema de Justiça Federal, com suas próprias organizações. A grande diferença entre esses, para além da competência (que é dada pelo local e pela natureza da infração) é a inexistência, no âmbito federal, de duas organizações policiais. Nesta seara, há apenas a Polícia Judiciária da União, que é a Polícia Federal. As atividades ostensivas, neste caso, também ficam a cargo das Polícias Militares dos Estados Membros e, por conseguinte, muitas vezes, a porta de entrada no sistema de justiça criminal da União termina por ser a própria Polícia Militar.

3 Como identificar quem praticou o delito é, sem sombra de dúvida, uma das atividades mais difíceis de ser realizada, alguns analistas (Sapori, 2007; Misse e Vargas, 2007) entendem que esta é a fase crucial do sistema e que, uma vez que esta é concluída com propriedade, as chances de o caso alcançar a fase de julgamento tornam-se substancialmente maiores. No entanto, esta temática será melhor abordada no capítulo seguinte.

O Brasil não possui um sistema integrado de informações que organize os dados quantitativos que o sistema produz no fluxo de decisões tomadas nas diferentes organizações de que este se compõe (Vargas, 2004). No cenário atual, esta ausência de informações oficiais para avaliação do tempo e, por conseguinte, da eficiência das agências que compõem o sistema de justiça criminal tem sido contornada pela realização de pesquisas pontuais destinadas à coleta de informações necessárias para o alcance deste objetivo.

De acordo com Cano (2006) duas são as metodologias passíveis de serem empregadas para a coleta de informações que permitam a análise do tempo despendido pelo sistema de justiça criminal para processamento de um delito: a longitudinal ortodoxa e a longitudinal retrospectiva.

O desenho longitudinal ortodoxo é o método tradicional de reconstituição do fluxo de papéis e pessoas dentro do sistema de justiça criminal. Este tipo de análise consiste no acompanhamento de um conjunto de ocorrências policiais de cada tipo de crime<sup>4</sup> (Registros de Ocorrência) ao longo de um certo período. Entre as vantagens deste acompanhamento individual e progressivo do caso à medida que ele avança nas diversas fases do sistema de justiça criminal tem-se o fato de que ele permite verificar, diretamente, o tempo de duração de cada uma das fases no momento em que essas estão acontecendo.

Porém, os sistemas de informação das agências de segurança pública no Brasil não foram desenhados para monitorar o fluxo de casos ao longo de diversas instituições (Polícia, Ministério Público, Judiciário). Como cada instituição usa suas próprias categorias e seus próprios códigos de identificação, há uma dificuldade enorme de identificar o mesmo caso em várias instituições. Em sendo dessa forma, a utilização da metodologia longitudinal ortodoxa fica condicionada à disponibilidade do pesquisador em acompanhar um determinado conjunto de casos durante um certo espaço de tempo para ver o que acontece com esses casos.

Geralmente, os estudos longitudinais ortodoxos fixam um limite até o qual o conjunto de casos será acompanhado (limite este, geralmente, fixado em anos). Durante o período em que os pesquisadores acompanham o conjunto de casos, eles procuram registrar as passagens dos casos às fases subsequentes e as características dos envolvidos, do processo e das circunstâncias legais do caso.

A principal limitação à realização de estudos como estes diz respeito ao fato de eles demandarem muito investimento financeiro e temporal, já que o pesquisador deve acompanhar pessoalmente e durante um espaço razoável de tempo (já que o processamento da justiça criminal brasileiro é caracterizado como moroso) o que acontece com aquele conjunto de casos.

Assim, uma alternativa a esse estudo longitudinal ortodoxo é a aplicação de um desenho de pesquisa denominado longitudinal retrospectivo. Este desenho pode ser entendido como a análise em profundidade dos casos encerrados em um determinado ano no intuito de viabilizar o monitoramento do fluxo retrospectivamente — de trás para frente — até chegar ao estágio inicial (Cano, 2006). Esta é a metodologia mais utilizada pelos estudos que têm como objetivo o cálculo do tempo e a melhor compreensão das características dos casos classificados como morosos e não morosos.

---

4 Esta ressalva é importante porque crimes distintos podem suscitar formatos, modelos e tempos de processamento diferenciados.

Uma vez definida a metodologia a ser empregada para a coleta de informações que viabilize a análise do tempo de processamento, o passo seguinte é a definição do tipo de crime a ser estudado. Este recorte é importante, especialmente no cenário brasileiro, porque crimes distintos demandam procedimentos diferenciados por parte das agências que integram o sistema de justiça criminal (Vargas, 2007).

Por exemplo, no Brasil, os casos de crimes dolosos contra a vida possuem um procedimento mais longo, posto que, nesses casos, os acusados devem ser, necessariamente, julgados pelo Tribunal do Júri. Ou seja:

“o julgamento pelo Tribunal do Júri, processo que se aplica apenas aos crimes intencionais contra a vida humana e se inicia por uma sentença judicial proferida por um juiz (pronúncia), após a realização da produção de informações, indícios e provas, durante o inquérito policial e a instrução judicial, comum a todos os processos judiciais criminais. Neste caso, após interrogar novamente o réu, o juiz relata aos jurados, oralmente, os procedimentos anteriores, podendo defesa e acusação apresentar testemunhas para serem ouvidas. Este processo é também regido pelo contraditório e pela ampla defesa, em processo que exige a presença do réu, inclui um prolongado debate oral e que termina pelo veredicto dos jurados” (Kant de Lima, 2004: 52).

Sistemática distinta do procedimento comum e ainda do procedimento do Tribunal do Júri é a empregada no âmbito dos Juizados Especiais Criminais – JECRIM. De acordo com o art. artigo 61 da Lei n. 9.099/95 que cria os Juizados Especiais Criminais, tais instâncias possuem competência para o processamento das infrações de menor potencial ofensivo, quais sejam: todas as contravenções penais (previstas ou não no Decreto-lei n. 3.688/41) e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos de prisão (a partir da alteração inserida pela lei 10.259/01), desde que tais crimes não se sujeitem a procedimento especial.

A constituição do JECRIM, com a possibilidade de negociação de acordos para a solução do caso através de modalidades outras que não a sentença que absolve ou condena o autor do delito por sua realização teve como objetivo tornar o julgamento de tais infrações mais célere e ainda viabilizar que as antigas varas criminais pudessem atuar com maior prioridade sobre os crimes de maior potencial ofensivo, como é o caso do delito de homicídio.

Nesses casos, o Ministério Público poderá propor ao autor do fato a realização de um tipo de acordo denominado de transação penal. Caso o acusado aceite esta negociação há a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, a não ser no caso de o acusado ser reincidente ou de “não indicarem os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, ser necessária e suficiente a adoção da medida” (Azevedo, 2001).

A lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, por sua vez, retirou dos Juizados Especiais Criminais a competência pelas infrações de menor potencial ofensivo cometidas contra a mulher no âmbito doméstico ou familiar. Nesses casos, o processamento e o julgamento ocorre perante os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

De acordo com Gomes e Bianchini (2006), o processamento de tais instâncias é diferenciado do processamento do JECRIM porque, nesses casos, não cabe transação

penal. Com isso, tem-se que para os casos dos delitos contra a mulher o tempo de processamento é algo situado entre o tempo previsto pelo CPP para os crimes comuns e o tempo previsto pelo JECRIM para os crimes de menor potencial ofensivo.

Portanto, os estudos sobre o tempo do sistema de justiça criminal devem se centrar em apenas um tipo de delito porque crimes diferenciados podem implicar modalidades distintas de processamento e, por conseguinte, diferentes prazos prescritos pelos códigos e realizados pelos tribunais.

Uma vez apresentada a sistemática de funcionamento do sistema de justiça criminal brasileiro, as metodologias passíveis de serem empregadas para a análise do tempo e o pressuposto para a realização deste tipo de estudo, a seção subsequente será destinada à apresentação de uma resenha dos trabalhos já publicados no Brasil sobre esta temática.

## **2 – Por que são tão lentos? Uma revisão da literatura nacional sobre a análise do tempo da justiça criminal**

Para compreender o tempo de processamento de uma causa pelo sistema de justiça criminal brasileiro, a primeira atividade a ser realizada é a de calcular o prazo prescrito pelo Código de Processo Penal neste sentido. Nestes termos, a opção apresentada aqui foi a de transcrever o tempo do processamento dos crimes dolosos contra a vida. Isso porque esses são os casos que demandam um tempo mais longo para serem julgados, em detrimento dos crimes comuns, os quais se encerram com a publicação do resultado do julgamento (art. 592 – CPP).

De acordo com Mirabette (2001), o tempo previsto pelo CPP para o processamento do delito de homicídio doloso é diferenciado do tempo prescrito para processamento de outros crimes comuns (como, por exemplo, o estupro), porque, no Brasil, os crimes dolosos (intencionais) contra a vida não são julgados por um juiz singular, mas, por um Tribunal composto de juízes leigos que através do depósito de votos sim / não absolvem ou condenam o autor do fato.

Assim, para a construção da Tabela 01, tal como sugerido por Adorno e Izumino (2007), foram identificados todos os prazos estabelecidos no Código de Processo Penal – CPP, com destaque para: o tempo de duração dos inquéritos; intervalo entre o inquérito e a denúncia; intervalo entre o oferecimento da denúncia pelo promotor e o aceite desta pelo juiz; intervalo entre o aceite da denúncia pelo juiz e o interrogatório do réu; duração da instrução criminal; tempo gasto com as providências ordinárias do rito processual, tais como oitiva de testemunhas, defesa prévia, alegações finais, pronúncia, libelo e contralibelo acusatório, e julgamento pelo tribunal do júri.

Ao final deste exercício o tempo de duração total do processo, de acordo com a situação jurídica do Réu (preso ou solto) é apresentado na última linha da Tabela 01. Importante salientar que, de acordo com a classificação de Santos (1996) este é o prazo denominado de morosidade legal, posto ser este o tempo formalmente prescrito pelo Código de Processo Penal.



**Tabela 01**  
**Prazos processuais para o crime de homicídio doloso<sup>5</sup> estabelecido**  
**pelos Código de Processo Penal Brasileiro**

Procedimento processual	Réu solto (dias)	Réu preso (dias)
Inquérito policial (art.10)		
Anexação de ludos do IML durante o IP (art. 160 – parágrafo único)	30	10
Oferecimento da denúncia (art. 46)	10	10
Recebimento da denúncia pelo juiz (art.800, I)	15	5
Cumprimento dos despachos pelo cartório (art. 407)	10	10
Interrogatório do Réu (art. 394)	2	2
Defesa Prévia (art.395)	10	10
Audiência de inquirição de testemunhas de defesa e de acusação (art. 401)	3	3
Alegações finais da acusação (art. 406)	40	20
Alegações finais da defesa (art. 406)	5	5
Cumprimento dos despachos pelo cartório e envio ao juiz presidente do júri (art. 407)	5	5
Saneamento de nulidades (art. 502)	2	2
Sentença de pronúncia (art.408; art. 800, I)	5	5
Cumprimento dos despachos pelo cartório (art. 407)	10	10
Intimação do réu para conhecimento da sentença de pronúncia (art. 415)	2	2
Recurso em sentido estrito (art. 581, IV)	30	30
Traslado do recurso a segunda instância (art. 587)	5	5
Oferecimento das razões pelo recorrente (art. 588)	5	5
Oferecimento de contra razões pelo recorrido (art. 589)	2	2
Encaminhamento dos autos à segunda instância (art. 601)	2	2
Julgamento do recurso (art. 591)	5	5
Publicação do julgamento do recurso em sentido estrito (art. 592)	5	5
Embargos infringentes ou de nulidade (art. 609 parágrafo único)	5	5
Vistas do processo ao procurador-geral (art. 610)	10	10
Designação do relator (art. 610)	5	5
Julgamento dos embargos (art. 800)	5	5
Publicação da decisão – final para crimes comuns e pronúncia para os crimes de competência do Júri (art. 592)	10	10
Cumprimento dos despachos pelo cartório (art. 407)	5	5
Intimação do réu para conhecimento da decisão da segunda instância (art. 415)	2	2
Libelo Acusatório (art.416)	30	30
Libelo Acusatório (art.416)	5	5
Ciência ao réu do libelo acusatório (art. 421)	3	3
Contrariedade do Libelo (art.421)	5	5
Saneamento de nulidades (art. 425)	5	5
Julgamento pelo júri (art. 427)	15	15
Declaração da sentença (art. 383)	2	2
Tempo total	310	260

Fonte: Código de Processo Penal (2008)

<sup>5</sup> Em 09/06/08, o presidente Lula sancionou o conjunto de proposições da mini-reforma do Código de Processo Penal. O também chamado “Pacote da Segurança” é composto por três projetos de lei (PLs): o 4203/01; o 4205/01; e o 4207/01. A PL 4203/01 altera o funcionamento do Tribunal do Júri com a extinção do protesto por novo júri, que permite um segundo julgamento em condenações superiores a 20 anos de prisão. Já o PL 4205/01 define e proíbe a produção de provas por meios ilícitos, incluindo a prova ilícita por derivação e esclarecendo sobre as provas antecipadas, pericial e testemunhal. Por sua vez, o PL 4207/01 define, entre outros pontos, a competência privativa do Ministério Público para o exercício da ação penal pública. Além disso, esse projeto estabelece que o réu, as testemunhas de acusação e a defesa serão ouvidos pelo juiz em uma única audiência. No entanto, como as análises realizadas no Brasil sobre o tempo de duração do processo penal tiveram lugar quando da vigência das antigas regras, para fins desta análise será considerado o prazo antigo, principalmente, no que diz respeito, especialmente, ao prazo entre as audiências do réu, testemunhas de defesa e de acusação (Conselho Nacional de Justiça, 2008).



De acordo com os dados sumarizados pela Tabela 01 é possível afirmar que o CPP prescreve como tempo de duração legal do processo de homicídio doloso, desde o seu registro pela autoridade policial até o primeiro julgamento pelo Tribunal do Júri, o prazo de 310 dias (ou 10, 3 meses) para o caso de réu solto e 260 dias para o caso de réu preso. A considerar esse parâmetro, todo o processo de homicídio doloso deveria estar concluído em menos de um ano, o que, segundo as diversas pesquisas realizadas sobre esta temática no Brasil, ainda é uma regra bastante incompatível com a realidade do sistema de justiça criminal existente.

Adotando uma perspectiva histórica para a apresentação dos estudos sobre o tempo de processamento da justiça criminal já realizados no Brasil, é possível afirmar que o primeiro acerca da diferença entre morosidade legal e morosidade necessária foi o intitulado “Continuidade Autoritária e Construção da Democracia”<sup>6</sup>. Esta pesquisa coordenada por Paulo Sérgio Pinheiro teve como objetivo analisar os processos de linchamentos ocorridos no Brasil no período compreendido entre os anos de 1980 a 1989. Neste período, foram identificadas aproximadamente 3.519 casos de linchamentos ocorridos em todo o território brasileiro.

Dado o volume e a impossibilidade de analisar detidamente todo esse universo, foi necessário realizar uma seleção dos casos a serem analisados em profundidade. Para tanto, os critérios adotados foram os seguintes: presença da opinião pública por intermédio da mídia; intervenção do poder público por meio das agências policiais, judiciais e judiciárias; e participação da sociedade civil, organizada e não-organizada, seja em virtude da identificação das comunidades onde os casos ocorreram, seja em virtude da intervenção dos movimentos sociais.

O resultado desse trabalho foi a identificação de 162 casos, ocorridos no eixo Rio-São Paulo. Destes, foi possível ter acesso aos inquéritos e processos penais, totalizando cerca de noventa volumes, de 28 casos ocorridos no estado de São Paulo. A análise desses 28 casos de linchamentos ocorridos em São Paulo permitiu verificar que a morosidade necessária é acentuada nos crimes que envolvem a violação de direitos humanos, ultrapassando em vários números de dias o tempo médio do processo dos crimes de homicídio doloso, que era, a esta época, de um ano e meio no Município de São Paulo.

De forma geral, o tempo médio de processamento dos linchamentos que tiveram lugar em São Paulo, no período compreendido entre os anos de 1980 a 1989, pode ser representado a partir da Tabela 02. Esta sumarização deixa evidente que a média dos tempos de processamento dos linchamentos é de 74,34 meses, tempo este 738% maior que o estabelecido pelo Código de Processo Penal como necessário à duração deste tipo de ação penal.

---

6 Este trabalho baseou-se nas pesquisas desenvolvidas pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra e centrou-se na investigação do tempo de processamento de casos de violação de direitos humanos.

Tabela 02  
Tempo Médio (em meses) de duração dos processos de linchamentos  
que tiveram lugar no estado de São Paulo  
APENAS casos que resultaram em condenação – Período de 1980 a 1989

Tribunal Competente	Tempo médio (em meses)
Campinas	120,33
Lapa	101,41
Ribeirão Pires	100,34
Itapec. Serra	92,28
Carapicuíba	91,3
Mauá	68,48
Praça da Sé	61,11
Jardim Noronha	22,52
Osasco	11,29
Média das médias	74,34
Tempo do CPP	10,16

Fonte: Pinheiro et al (1999: 785).

A segunda conclusão do estudo diz respeito às causas da morosidade necessária. Essas dizem respeito, basicamente, às requisições de laudos ausentes e complementares, à solicitação de informações a outros órgãos, à mandatos de citação e intimação não cumpridos. Ou seja, nos casos dos linchamentos ocorridos em São Paulo no período de 1980 a 1989 e que receberam uma condenação do judiciário até o ano de 1989, as causas para a extensão do prazo prescrito do CPP são relacionadas a uma série de atividades que são indispensáveis ao andamento do processo e que em razão do excesso de formalismos implicam demoram demasiado tempo para serem cumpridas (Pinheiro *et al*, 1999).

O segundo estudo desenvolvido também nesta seara foi o realizado por Izumino (1998), a qual coletou informações sobre casos de violência contra a mulher registrados nas delegacias de mulheres de São Paulo no ano de 1996. A partir desta amostra, a autora analisou a intervenção judicial em conflitos nas relações de gênero que resultaram em desfecho fatal para mulheres ou em lesões corporais.

A autora constatou que nos casos em que se verificou desfecho fatal, 40,96% dos processos instaurados foram encerrados entre doze e 24 meses. Em idêntica proporção (21,69%), situam-se processos que tiveram desfecho em menos de doze meses ou entre 24 e 36 meses. É bem menor a proporção de processos encerrados em 48 meses (8,43%), e menor ainda a proporção daqueles que consumiram tempo superior a 48 meses (1,20%).

Portanto, de acordo com a autora, para casos de violência doméstica nos quais há a morte da mulher pelo seu parceiro ou por alguém da família, espera-se que o encerramento do processo criminal que coloca a punição ou a absolvição do autor do fato ocorra em um prazo médio de 12 a 24 meses, contados da data do delito.

No livro intitulado “Morosidade da justiça: causas e soluções”, o tempo da justiça é analisado por diversas monografias de direito que foram organizadas por Svedas *et al* (2001) para a publicação em um único volume. De acordo com os autores, a morosidade processual, apesar de ainda não se constituir enquanto foco dos estudos diretamente

relacionados ao funcionamento dos tribunais, deve ser melhor compreendida para que soluções pontuais possam ser propostas para o tema.

A causa maior da morosidade processual no Brasil reside no formalismo processual, que faz com que muitos processos chegam até no Supremo Tribunal Federal gastando de 3 a 5 anos, para que se decida quem é o juiz competente ou se é adequado este ou aquele caminho procedimental.

No que diz respeito aos responsáveis, ou seja, a quem dá ensejo a esta morosidade, tem-se que os funcionários dos cartórios são os que mais contribuem para a extensão dos prazos processuais para além dos limites previstos em lei. Isso porque, de acordo com o levantamento dos autores, os juizes são responsáveis por 10% do tempo de uma ação, os advogados por 20% da demora e o cartório (a burocracia) retém o processo 70% do tempo total de processamento (Svedas *et al.*: 2001).

A análise dos determinantes do tempo de processamento foi feita de maneira detalhada por Vargas (2004), a qual analisou todos os Boletins de Ocorrência de estupro<sup>7</sup> registrados na cidade de Campinas, entre os anos de 1980 e 1996. Para proceder à descrição do tempo despendido nas fases de processamento, a autora utilizou informações sobre 446 registros iniciais de estupro e seus desdobramentos. Os primeiros registros datam de 1988 e os últimos desdobramentos na justiça, de 1999.

A análise estatística do tempo entre o registro da queixa e a sentença neste caso, demonstrou que são fatores que influenciam o tempo de processamento dos casos de estupro: a) Idade da vítima, já que réus acusados de estupro de vítimas com até 14 anos de idade têm seus processos tramitando quase quatro vezes mais rápido do que aqueles com vítimas de 14 anos ou mais e b) prisão durante o processo, posto que o fato de o réu ter sido preso durante o processo aumenta em cinco vezes o tempo do registro da queixa até a sentença.

Apesar da grande contribuição do trabalho de Vargas (2004) para o entendimento do tempo da Justiça Criminal, bem como dos fatores associados à morosidade processual, sua análise restringiu-se a poucos casos, não permitindo identificar padrões e regularidades e menos ainda fazer generalizações.

Em estudo publicado em 2005, Vargas, juntamente com Blavatsky e Ribeiro, analisou o tempo de tramitação dos processos de homicídio no estado de São Paulo a partir de duas bases de dados: a da Fundação SEADE (que possuía informações sobre homicídios simples e dolosos) e a resultante da análise de todos os casos de homicídio doloso cujo arquivamento do processo ocorreu no ano de 2003.

A escolha da base de dados da Fundação SEADE se deveu ao fato de esta interligar as informações relativas às bases de dados das instituições da área de Justiça, de Segurança Pública e da Penitenciária do Estado de São Paulo, viabilizando, dessa forma, a análise dos dados relativos aos casos de homicídio (simples e dolosos) iniciados e encerrados no período compreendido entre os anos de 1991 e 1998.

Os resultados desta base indicavam que, no Estado de São Paulo, no período compreendido entre os anos de 1991 e 1998, um delito de homicídio doloso demorava, em média, 2,69 anos (983 dias) para ser julgado pelos tribunais.

---

<sup>7</sup> Importante destacar que a análise de Vargas (2004) se restringiu ao crime de estupro porque este delito possui regras diferenciadas no que se refere ao tempo de processamento quando a vítima é menor de quatorze anos. Isso porque, nesses casos, de acordo com o art. 224 do Código Penal há presunção de violência e, por conseguinte, aumento do juízo de reprovação sobre este delito.

A segunda base trabalhada por Vargas, Blavatsky e Ribeiro (2005) referia-se a todos os processos de homicídio arquivados pelo Tribunal do Júri de uma cidade paulistana no ano de 2003. Após uma análise minuciosa de todos os 93 processos e reunião das informações em uma base estatística, foi possível constatar que são variáveis que afetam o tempo compreendido entre o registro da ocorrência e a sentença final (Quadro 01):

**Quadro 01**  
Principais variáveis que explicam o tempo de processamento do homicídio doloso  
Casos encerrados no ano de 2003 em Campinas (93 no total)

Variável	Direção de causalidade com o tempo de processamento
Tipo de crime	Crimes mais graves aumentam o tempo de processamento, pois, em regra, contam com a presença de advogado particular a utilizar os recursos processuais protelatórios que podem levar a materialização da prescrição.
Réu revel	Implica em aumento do tempo, dada a dificuldade dos funcionários judiciais em se comunicarem com outros cartórios e delegacias de polícia para, desta forma, encontrar o réu.
Problemas na fase policial	A fase com maior tempo de duração é a do inquérito policial, dada a dificuldade de obtenção de provas, de demora na realização de perícias e, inclusive, de identificação do autor do delito
Adiamento do julgamento	O adiamento do julgamento, em qualquer fase do processo, faz com que o tempo de processamento seja aumentado. Advogados particulares manejam este instituto neste sentido e a ausência de defensores públicos faz com que ele termine por ocorrer sucessivas vezes.
Dificuldade na localização de testemunhas	Implica em aumento do tempo em razão da demora dos tribunais em processarem as cartas precatórias
Prisão do indivíduo ao longo de todo o processo ou em algum momento do processo	Fazem com que o tempo de processamento seja muito menor, pois, a maioria desses casos pede urgência dos tribunais.
Natureza da defesa	Advogados particulares fazem com que o processo dure mais, ou para que seu cliente seja beneficiado com a prescrição ou para que este alcance uma pena menor.
Número de recursos	O uso de recursos legalmente previstos visa atender aos interesses do acusado da prática do delito de homicídio, dado que os atrasos no processamento podem implicar em uma punição menor ou mesmo na extinção do processo pelo decurso do tempo.

Fonte: Vargas, Blavatsky e Ribeiro (2005)

Com a análise dessas duas bases de dados, as autoras puderam constatar que as variáveis determinantes do tempo das três fases principais do procedimento (inquérito policial, denúncia, processo) atuam seguindo a seguinte relação: para cada dia de acréscimo em cada um destes tempos há o acréscimo de uma unidade na

probabilidade de se ter um processo mais moroso, ou seja, que demande mais tempo do que o delimitado pelos códigos para percorrer todas as fases previstas entre o registro da ocorrência e a sentença final do júri.

De acordo com as autoras, esta constatação aponta para o efeito cumulativo dos atrasos dos processos, pois, o fato de uma fase demorar mais do que o previsto, implica que as fases subsequentes também demandaram um tempo maior do que o prescrito para se encerrarem.

Este resultado enfatiza ainda a constatação de Santos (1996: 442) acerca da morosidade nos tribunais portugueses, qual seja: “a morosidade é tanto mais forte quanto mais variadas, intensas e cumulativas forem as suas causas”.

No ano de 2006, tem-se a publicação do trabalho intitulado “Fluxo do crime de homicídio no sistema de justiça criminal em Minas Gerais”, o qual foi desenvolvido pela Fundação João Pinheiro sob a coordenação de Eduardo Cerqueira Batitucci e analisou uma amostra de processos julgados pelos dois Tribunais do Júri de Belo Horizonte no período compreendido entre os anos de 1985 e 2003.

Os resultados indicam que a maior parte do tempo de processamento é referente ao encerramento do Inquérito Policial, o qual demora, em média, 304 dias. Quando o Inquérito Policial, já terminado, é devolvido, pelo Ministério Público, à Organização Policial para a continuidade das investigações, o tempo médio ultrapassa 680 dias. Estes resultados evidenciam a falência do modelo investigativo adotado pela Polícia Civil em Minas Gerais e sua incapacidade institucional de fazer frente às demandas dos casos de homicídio doloso (Batitucci, Cruz e Silva, 2006).

Ainda neste ano, em dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Santa Catarina, Ruschel (2006) analisou os casos de homicídio doloso, julgados em primeiro grau no ano de 2004, na cidade de Florianópolis. Com isso, o autor pôde constatar que: os réus foram processados em um tempo médio de 784 dias, sendo que o menor tempo dos Processos Penais estudados foi de 303 dias e que o maior tempo foi de 2378 dias. Ou seja, o tempo máximo identificado foi 7 vezes maior que o menor tempo.

No que se refere aos elementos que podem dar ensejo à morosidade constatados nesta pesquisa, tem-se que as cartas precatórias e os recursos de habeas corpus, bem como outros pleitos ao Juiz, prolongaram a duração do Processo Penal. Casos com recursos aos tribunais superiores são os que demandam mais tempo, pois, para tanto são necessários de 1 a 9 meses, para a volta da resposta ao Fórum, acrescidos de mais dois meses para agendamento de uma nova data para o Julgamento, na concorrida agenda do Juiz.

Análise recente, porém circunscrita ao tempo policial, ou seja, a fase compreendida entre a data do fato e a data de início do caso na justiça criminal, é a coordenada por Ratton e Fernandes (2007). Este trabalho analisou os casos de homicídio doloso que ocorreram na cidade de Recife, nos anos de 2000 a 2004 e cuja autoria foi esclarecida.

Os resultados desta pesquisa apontam para o fato de que o tempo médio de duração do período compreendido entre a data do fato e data de sua distribuição no judiciário é de 86,55 dias para casos que envolvem apenas um réu e 150,29 para casos que envolvem mais de um réu. Considerando que o tempo previsto para a duração desta fase é de 35 (se o réu estiver preso) ou 65 dias (se o réu estiver solto) é possível afirmar

que os casos de homicídio doloso ocorridos em Recife sofrem de certa morosidade para o encerramento do inquérito policial.

No ano de 2007, tem-se a publicação do trabalho de Adorno e Izumino (2007), os quais analisaram a questão da morosidade no julgamento de crimes singulares, como são os casos de linchamentos. Para tanto, eles se basearam nos resultados relativos a dez casos de linchamentos, que tiveram lugar em São Paulo, no período compreendido entre os anos de 1980 a 1989 e que se constituíam em parte da base de dados resultante do projeto temático de pesquisa realizado pelo Núcleo de Estudos da Violência (NEV/USP), sob a coordenação de Paulo Sérgio Pinheiro.

Em um primeiro plano, os autores calcularam a morosidade legal (aquela resultante da contabilização dos prazos previstos no Código do Processo Penal) a qual estabelecia o dispêndio de 10,2 meses para conclusão de todos os procedimentos judiciais e judiciários, desde o registro da ocorrência policial até a sentença judicial transitada em julgado.

Em seguida, os autores mensuraram a morosidade necessária nestes casos, qual seja, o tempo médio real para processamento de uma causa de linchamento em São Paulo. Para tanto, eles utilizaram como base os dados estatísticos relativos ao tempo de processamento destes crimes que foram julgados pelo IV Tribunal do Júri do Fórum Regional da Penha (município de São Paulo) no período compreendido entre os anos de 1984 e 1988. Estes dados encontram-se sumarizados na Tabela 03:

Tabela 03  
Tempo Médio (em meses) de duração dos processos de linchamento na cidade de São Paulo  
APENAS casos julgados pelo IV Tribunal do Júri do Fórum Maria da Penha  
Período de 1984 a 1988

Tempo médio de duração	Natureza da Sentença							
	Absolvição		Condenação		Desclassificação		Total	
	N	%	N	%	N	%	N	%
< 12 meses	26	37%	70	41%	20	37%	116	39%
12-24 meses	32	45%	73	42%	27	50%	132	44%
24-36 meses	9	13%	24	14%	7	13%	40	13%
36-48 meses	3	4%	2	1%	-	-	5	2%
Sem informação	1	1%	3	2%	-	-	4	1%
Total	71	100%	172	100%	54	100%	297	100%

Fonte: Adorno e Pazinato (2007: 148)

A pesquisa de Adorno e Izumino (2007) apontam para o fato de que a maioria dos casos de linchamento julgados no Fórum da Penha no período compreendido entre os anos de 1984 e 1988 demorou entre 12 e 24 meses para receber uma sentença de absolvição, condenação ou desclassificação do delito.

Por fim, no ano de 2008, Ribeiro e Duarte (2008) analisaram 624 casos de homicídio doloso cujo processo foi iniciado e encerrado nos Tribunais do Júri da cidade do Rio de Janeiro no período compreendido entre os anos de 2000 e 2007. A vantagem desta base de dados diz respeito ao fato de ela ser uma cópia do sistema original de movimentação processual do próprio tribunal de justiça. Ou seja, para esta análise foram considerados os dados oficiais do processo.

O estudo desta base de dados permitiu às autoras constatar que para os casos de homicídio qualificado, cujo processo foi distribuído e encerrado em quaisquer dos tribunais do júri da capital entre os anos de 2000 e 2007, o tempo de processamento global médio é de 707 (setecentos e sete dias) dias (desde a data do crime até a data da sentença). Isso significa que o TJERJ demora, aproximadamente, 1,93 anos para decidir o destino dos réus que praticaram este delito.

No que se refere aos fatores processuais capazes de explicar o tempo de processamento (únicos disponíveis nesta base de dados) tem-se que apenas as variáveis flagrante e condenação foram estatisticamente significantes. De um lado, o flagrante atua como fator de redução da morosidade necessária. Por outro lado, o fato de o caso se encerrar com uma condenação atua como fator de extensão do tempo global de processamento do caso. Já as outras variáveis (homicídio qualificado, homicídio praticado com concurso de agentes e presença de testemunhas) não interferiram expressivamente no tempo de duração do processo.

Portanto, no Brasil, até o ano de 2008, as pesquisas sobre o tempo de duração do processo penal tiveram como foco, primordialmente, os casos de homicídio doloso. Em todos eles, ficou evidente a incapacidade dos tribunais estaduais em implementar os dispositivos do Código de Processo Penal no que se refere ao tempo de processamento. A sumarização da natureza da pesquisa, dos métodos empregados e dos resultados alcançados encontra-se disposta no Quadro 02.

Quadro 02  
Sumário das pesquisas sobre tempo da justiça criminal brasileira

Referência bibliográfica	Escopo de análise	Metodologia empregada	Tempo do processo	Causas da morosidade
Pinheiro <i>et al</i> (1999)	28 processos de linchamento ocorridos no estado de São Paulo no período compreendido entre os anos de 1980 e 1989	Longitudinal Retrospectiva	O tempo médio de processamento desses casos foi de 74,34 meses (6,18 anos)	Requisições de laudos ausentes e complementares, solicitação de informações a outros órgãos, mandatos de citação e intimação não cumpridos.
Izumino (1998)	Casos de violência contra a mulher registrados nas delegacias de mulheres da cidade de São Paulo no ano de 1996	Longitudinal Ortodoxa	Nos casos em que se verificou desfecho fatal, 40,96% dos processos instaurados foram encerrados entre 12 e 24 meses.	Não analisa



<b>Referência bibliográfica</b>	<b>Escopo de análise</b>	<b>Metodologia empregada</b>	<b>Tempo do processo</b>	<b>Causas da morosidade</b>
Svedas <i>et al</i> (2001)	Não há análise de dados	Não se aplica	Não se aplica	Formalismo processual, sendo que os juízes são responsáveis por 10% (dez) por cento do tempo de uma ação, os advogados por 20% (vinte) por cento da demora e o cartório (a burocracia) retém o processo 70% (setenta) por cento do tempo
Vargas (2004)	1 Boletins de Ocorrência de estupro registrados entre os anos de 1980 e 1996 na cidade de Campinas	Longitudinal Ortodoxa	A probabilidade de um caso de estupro ser sentenciado em 500 dias é de aproximadamente 15%. Contudo, 80% dos processos são sentenciados 2 mil dias após a data do registro do caso, ou seja, quase cinco anos e meio depois	Formalismo processual, lentidão cartorária, uso de recursos, manipulação dos procedimentos pelos operadores de modo a que o resultado os favoreça, precariedade de recursos humanos e materiais, dentre outras.
Vargas, Blavatsky e Ribeiro (2005)	Casos de homicídio doloso cujo processamento se iniciou encerrou no período compreendido entre os anos de 1991 e 1998	Longitudinal Retrospectiva	O tempo médio de processamento desses casos foi de 2,69 anos (983 dias)	Não se aplica
Vargas, Blavatsky e Ribeiro (2005)	93 casos de homicídios dolosos arquivados em Campinas no ano de 2003	Longitudinal Retrospectiva	Os tempos médios de processamento foram: 1648 dias para réus soltos e 1190 dias para réus presos.	Tipo de crime, réu revel, problemas na fase policial, adiamento do julgamento, dificuldade na localização de testemunhas, advogado Particular e existência de recursos
Batitucci <i>et al</i> (2006)	Amostra de processos julgados pelos Tribunais do Júri de Belo Horizonte no período compreendido entre os anos de 1985 e 2003	Longitudinal Retrospectiva	O tempo médio de processamento foi de 911 dias	Não se aplica

Referência bibliográfica	Escopo de análise	Metodologia empregada	Tempo do processo	Causas da morosidade
Ruschel (2006)	Casos de homicídios dolosos, julgados em primeiro grau no ano de 2004, na cidade de Florianópolis	Longitudinal Retrospectiva	O tempo médio de processamento foi de 784 dias	Cartas precatórias e recursos de habeas corpus
Ratton e Fernandes (2007)	Casos de homicídio doloso que ocorreram na cidade de Recife, nos anos de 2000 e 2004 e cuja autoria foi esclarecida	Longitudinal Ortodoxa	O tempo médio entre a data do fato e data de sua distribuição no judiciário é de 86,55 dias para casos que envolvem apenas um réu e 150,29 para casos que envolvem mais de um réu	Não se aplica
Adorno e Izumino (2007)	Casos de linchamento julgados pelo IV Tribunal do Júri do Fórum Regional da Penha (município de São Paulo) no período compreendido entre os anos de 1984 e 1988	Longitudinal Retrospectiva	Do total de casos analisados, 39% se encerrou no período inferior a um ano e 44% se encerrou entre 12 e 24 meses	Não se aplica
Ribeiro e Duarte (2008)	624 casos de homicídio doloso cujo processo foi iniciado e encerrado nos Tribunais do Júri da cidade do Rio de Janeiro no período compreendido entre os anos de 2000 e 2007	Longitudinal Retrospectiva	O tempo de processamento global médio é de 707 dias (considerando desde a data do crime até a data da sentença)	De um lado, o flagrante atua como fator de redução da morosidade necessária. Por outro lado, o fato de o caso se encerrar com uma condenação atua como fator de extensão do tempo global de processamento do caso.

Portanto, o que todos esses estudos onze estudos sobre o tempo de duração dos processos de homicídio denotam é o fato de que a justiça criminal brasileira despreza o tempo previsto pelo Código de Processo Penal para processamento deste tipo de ocorrência ultrapassando-o para além de um mínimo razoável. Ou seja, na justiça criminal brasileira, a morosidade necessária é bastante superior à morosidade legal, o que, por sua vez, indica um elevado grau de ineficiência do sistema no processamento dos crimes que são levados ao seu conhecimento.

Essas pesquisas mostram também que as morosidades são seletivas, posto que o padrão de tempo é diferenciado, dependendo de certas características que o caso possui. No intuito de verificar se este padrão se aplica aos casos de homicídio doloso ocorridos na cidade do Rio de Janeiro no período compreendido entre os anos de 1977 e 1992, tem-se a análise da base de dados organizada pela UERJ na seção seguinte.

### 3 – Análise sociológica da morosidade processual na cidade do Rio de Janeiro

A proposta desta seção é realizar uma análise sociológica da morosidade na cidade do Rio de Janeiro, procurando compreender, especialmente, as suas causas. Para o alcance de tal objetivo, serão utilizadas as informações organizadas no banco de dados resultante da pesquisa “Julgamentos nos Tribunais do Júri da cidade do Rio de Janeiro”, a qual foi realizada pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro, a partir do financiamento da Fundação Ford e sob a coordenação de Carlos Antônio Costa Ribeiro.

Esta base de dados foi construída a partir do uso da metodologia longitudinal retrospectiva, na medida em que se partiu do encerramento do caso para a reconstituição de todas as fases até a ocorrência do delito. O uso desta metodologia permitiu a coleta de informações sobre 131 casos de homicídio doloso ocorridos entre os anos de 1977 e 1992 e cujo arquivamento do processo criminal se deu em um dos quatro Tribunais de Júri do fórum central do Rio de Janeiro no ano de 1996.

Assim, uma vez salientadas a base de dados a ser analisada, cumpre apresentar as variáveis que esta possui e que serão utilizadas na análise do tempo de processamento do delito de homicídio doloso na cidade do Rio de Janeiro (Tabela 04). Para facilitar a compreensão dessas variáveis, elas foram classificadas em quatro grupos, quais sejam: a) características dos envolvidos, b) elementos processuais, c) elementos legais e d) tempo de processamento.

Tabela 04  
Variáveis consideradas na análise do tempo do processo de processamento para casos de homicídio doloso cujo arquivamento ocorreu no ano de 1996  
Tribunais Centrais do Júri – Cidade do Rio de Janeiro

Variáveis consideradas na análise	Número de casos	Mínimo	Máximo	Média	Desvio Padrão
<b>Características dos envolvidos</b>					
Gênero do autor do fato é masculino?	131	0 – não	1 – sim	0,962	0,192
Idade do acusado	129	20	68	37,364	10,802
Gênero da vítima é masculino?	131	0 – não	1 – sim	0,832	0,375
Idade da vítima	115	7	66	35,409	11,987
<b>Características processuais</b>					
Presença de assistente da acusação?	130	0 – não	1 – sim	0,077	0,268
O advogado é particular?	130	0 – não	1 – sim	0,469	0,501
Há mais de uma testemunha?	131	0 – não	1 – sim	0,962	0,192
<b>Características legais</b>					
O réu possui antecedentes criminais?	130	0 – não	1 – sim	0,492	0,502
Arma do crime é arma de fogo?	131	0 – não	1 – sim	0,763	0,427
O caso é flagrante?	131	0 – não	1 – sim	0,443	0,499
Há concurso de agentes?	131	0 – não	1 – sim	0,405	0,493
O homicídio é qualificado?	131	0 – não	1 – sim	0,718	0,452
<b>Tempos de processamento</b>					
Tempo da fase policial e do Ministério Público	124	2,00	7195	469,766	1022,05
Tempo da fase judicial	128	232,00	5186	1516,66	1179,60
Tempo entre a data do fato e o julgamento	131	248,00	8386	1915,84	1551,00
Ano do crime	131	1977	1992	1987,25	4,51

Fonte: Base de dados UERJ

A Tabela 04 apresenta informações importantes de serem destacadas no que se refere à natureza dos dados que serão utilizados para a análise da morosidade nesta seção. A primeira delas diz respeito às características dos envolvidos nos processos, já que a maioria dos réus (96%) e das vítimas (86%) serem do sexo masculino e com idade média de 36 anos.

No que se refere às características processuais do caso, tem-se que apenas uma pequena percentagem de casos conta com a presença de assistência da acusação (0,7%), mas, quase metade tem a sua defesa realizada por advogados particulares (47%) e, praticamente a totalidade dos casos desta base possui mais de uma testemunha (96%).

Já a distribuição das características legais revelou que nesta base de dados, 49% dos réus eram reincidentes, 76% haviam praticado o crime com uso de arma de fogo, 44% tinham sido preso em flagrante, 40% tinham cometido o delito com a ajuda de alguém e 71,6% haviam praticado este delito em sua forma qualificada.

Por fim, as variáveis relativas à distribuição do tempo nesta base de dados revelaram que os delitos inseridos neste banco foram praticados no período compreendido entre os anos de 1977 e 1992. Esses dados revelaram ainda que para a realização da fase policial e do Ministério Público foram necessários, em média, 469 dias e que para a realização da fase judicial foram necessários, em média, 1516 dias. Por fim, esses dados denotaram ainda que, em média, para o processamento global de crimes de homicídio doloso registrados entre os anos de 1977 e 1992 e julgados até o ano de 1996 foram necessários, em média, 1915 dias.

A primeira decisão metodológica adotada para a análise do tempo da justiça criminal da cidade do Rio de Janeiro, após a escolha da base de dados, foi a de dividir este estudo em duas etapas. A primeira considera apenas a morosidade pré-judicial e a segunda considera apenas a morosidade judicial. De acordo com Santos (1996), esta é a melhor estratégia de análise porque os tribunais tendem a possuir programas de ação diferenciados dos aplicados pelos operadores do direito no âmbito das delegacias de polícia.

Soma-se a isso o fato de que, no Brasil, o CPP estabelece requisitos legais diferenciados para a assistência jurídica em cada uma dessas fases. Com isso, a fase judicial possui elementos distintos da fase policial, como uma maior atuação dos advogados de defesa (que não são obrigatórios durante a fase policial) e ainda a atuação do Ministério Público, que na fase policial não possui nenhum papel para além de fiscal da lei, tal como determinado pelo art. 257, inciso II<sup>8</sup>.

Neste sentido, a divisão desta análise em tempo da Polícia e do Ministério Público e tempo do judiciário se apresentou como mais adequada à natureza do campo da justiça criminal na medida em que viabiliza a compreensão dos determinantes do tempo em cada momento da instrução criminal. Esta compreensão mais detalhada seria inviabilizada caso apenas o tempo da justiça criminal como um todo fosse analisado.

Esta divisão teve como consequência a utilização de modelos estatísticos diferenciados para a análise dos determinantes do tempo de cada uma dessas fases. Isso porque, no caso da fase da Polícia e do Ministério Público, como o desvio padrão é 2,17 vezes maior do que a média da variável e a distribuição deste tempo não possui

---

8 Antes esta função integrava o caput do art. 257, mas, com a Lei nº 11.719, de 2008, este artigo teve a sua redação alterada.

o formato de uma curva normal, mas, uma assimetria positiva à sua direita, mais uma vez, o modelo utilizado para a análise dos determinantes do tempo de duração desta fase será o binomial negativo.

Já para a análise do tempo da fase judicial, como o desvio padrão é menor que a média e a distribuição do tempo tem uma curva semelhante à normal, o procedimento adotado foi a transformação desta variável dependente a partir do cálculo do seu logaritmo natural. Com isso, apesar de esta variável ser uma contagem do número de dias, foi possível obter uma curva normal e a partir disso também tornou-se possível a utilização do modelo OLS para análise dos determinantes da variação do tempo nesta fase.

Os resultados de ambas as análises encontram-se sumarizados nas subseções subsequentes.

### **3.1 Determinantes do tempo da fase da Polícia e do Ministério Público**

A fase da Polícia e do Ministério Público é aquela que transcorre entre a data do crime e a data do oferecimento da denúncia, quando o processo penal é, via de regra<sup>9</sup>, iniciado. Para a análise dos determinantes da variação do tempo desta fase o modelo escolhido foi o binomial negativo.

Isso porque, no caso dos dados em análise, o modelo de regressão linear múltiplo não pode ser utilizado porque o tempo de processamento desta fase não possui uma distribuição normal (no formato curva do sino), mas, uma distribuição com forte assimetria positiva. Ou seja, o modelo de regressão linear não é adequado, pois a nuvem de pontos apresenta-se densa nos tempos de processamento curtos e vai diminuindo para os tempos maiores, não se caracterizando, assim, uma distribuição normal, que é condição para utilizá-lo.

Neste cenário, o modelo de regressão linear também não é adequado porque as suposições acerca da normalidade e da homocedasticidade dos resíduos não são, em geral, satisfeitas. Para contornar esse problema, podem ser utilizadas transformações para a variável resposta (como o logaritmo ou a raiz quadrada) ou podem ser ajustados modelos nos quais a distribuição da variável resposta é Poisson ou binomial negativa (Walls e Schafer, 2006).

A logaritimização da variável dependente de maneira a transformar a distribuição em uma distribuição normal também foi descartada na medida em que testes demonstraram que este tratamento matemático não seria capaz de resolver o problema de ausência de normalidade (Gelman e Hill, 2007).

Outra possibilidade de análise seria a utilização de uma regressão logística a partir da criação de uma variável binária na qual o valor 0 correspondesse aos casos que se encontram dentro do tempo fixado pelo CPP e o valor 1 os casos que se encontram acima do valor fixado pelo CPP. No entanto, considerando que um pequeno percentual de casos se encaixa nesta classificação, esta técnica também foi prontamente descartada.

Considerando ainda que a variável dependente era uma contagem do número de dias que violava a hipótese de normalidade, tal como colocado por Gelman e Hill

---

<sup>9</sup> É importante destacar que o oferecimento da denúncia é o ato a partir do qual, via de regra, o processo penal é iniciado porque, apesar de raro, pode acontecer de o juiz não aceitar a denúncia oferecida pelo Ministério Público. Ou seja, apesar de esta rejeição quase nunca ocorrer na prática dos tribunais, a sua previsão legal, coloca a necessidade de se relativizar esta afirmação.

(2007) a melhor opção seria a utilização dos modelos lineares generalizados, tais como Poisson e Binomial Negativo.

O modelo Poisson é bastante prático na medida em que pode ser aplicado a muitos casos práticos nos quais interessa o número de vezes que um determinado evento pode ocorrer durante um intervalo de tempo. Este modelo também é indicado para distribuições de probabilidade discretas sendo bastante utilizado nos casos em que há assimetrias à direita.

Contudo, este modelo também não pode ser utilizado na medida em que o propósito não era estimar o número de processos que se encerra em um determinado período de tempo, ou quais as chances de um processo se encerrar em um dado lapso, mas, quais os fatores que explicam a duração do tempo de processamento (Almeida, 2008).

De acordo com Long e Freese (2001) o fracasso da aplicabilidade de modelos como o Poisson para análises do tempo de duração de um dado evento está relacionado ao fato de que, raramente, o pressuposto de dispersão semelhante da variável dependente em torno da média se faz presente. Este fato, aliado à constatação de que este modelo apenas explica a heterogeneidade observada (isto é, diferenças observadas entre membros de amostra) por especificar o índice  $\mu$  como uma função de  $x_k$  tornam a sua utilização rara.

Em substituição ao modelo Poisson, tal como destacado por Gelman e Hill (2007), o modelo Binomial Negativo se apresenta como uma possibilidade, já que este é um dos métodos de regressão a ser utilizado quando se tem uma grande dispersão de casos em torno da média. Soma-se a isso o fato de este tipo de modelagem estatística ser concebida para análise de variáveis que são, na realidade, uma contagem de um dado fenômeno, como, por exemplo, o tempo que transcorre entre a data do crime e o aceite da denúncia pelo juiz.

De acordo com Santos e Almeida (2005), é comum dados de contagem apresentarem sobredispersão, ou seja, variância condicional maior que a média condicional. Nestes casos, o modelo Binomial Negativo é adequado por incluir um parâmetro adicional (alfa) que mede o grau de sobredispersão dos dados.

Importante destacar que este modelo estatístico ainda tem uso restrito nas ciências sociais, sendo bastante utilizado apenas na demografia para estimativa dos determinantes da mortalidade infantil (Wood, Carvalho e Horta, 2008). Nesses casos, o fato de que a variável dependente é uma contagem do número de crianças que morrem até uma determinada idade determina a utilização deste método. Soma-se a isso ainda a “overdispersion” deste número em torno da média, já que o número de crianças que morrem logo depois do nascimento é substancialmente mais elevado do que, por exemplo, o número de crianças que morrem na idade de cinco anos. Por fim, o fato de que as estimativas para o número de crianças que morrem até uma determinada idade terem de ser, necessariamente, positivas termina por preencher os critérios que determinam a utilização do modelo binomial negativo.

Portanto, tendo em vista que: a) o tempo que transcorre entre a data do crime e a data do aceite da denúncia ser uma contagem do número de dias, b) há uma overdispersion em torno da média, já que um grande número de casos se encerra com pouco tempo e apenas os casos mais complexos demandam mais tempos e c) as estimativas terem de ser necessariamente positivas, o modelo de análise dos determinantes da variância do tempo desta fase é o binomial negativo.

Uma vez esclarecido porque o modelo Binomial Negativo parece mais adequado para análise do tempo que transcorre entre a data do fato e a data do oferecimento da denúncia pelo Ministério Público, cumpre explicar o funcionamento deste modelo estatístico propriamente dito.

Em primeiro lugar, é importante destacar o que se pretende com a utilização de um modelo estatístico, qualquer que seja ele. De acordo com Gelman e Hill (2007) essas pretensões, via de regra, são basicamente duas: a) estimar a média de um determinado fenômeno a partir de outros fenômenos (por exemplo, estimar a média de tempo da fase policial a partir da presença ou ausência de flagrante) e; b) identificar os fatores que explicam a variação deste fenômeno em torno da sua média.

Nesses termos, o modelo de regressão linear é sempre o mais utilizado na medida em que a interpretação de seus coeficientes pode ser realizada de maneira direta. Por exemplo. Em um modelo de regressão linear, a variação em uma variável (Y) pode ser explicada pelos parâmetros X, sendo que os coeficientes deste parâmetro podem ser interpretados diretamente. Assim, se Y é renda e X é o número de horas trabalhadas, utilizando de um modelo de regressão linear, será possível afirmar que para cada hora trabalhada a renda média do indivíduo é acrescida em k Reais.

No caso do tempo que transcorre entre a data do crime e a data do oferecimento da denúncia, dada a sobredispersão em torno da média, além do valor w para preditor, um outro parâmetro é estimado. Ou seja, o modelo de regressão Binomial Negativo tem a seguinte forma:

$$Y_i \sim \text{Overdispersed } (U_i \exp(X_i \beta), w),$$

No qual o valor w é exatamente a medida da sobre dispersão, estimada para cada preditor do tempo, de maneira a corrigir a sobredispersão da estimativa da média (Gelman e Hill, 2007: 115). De acordo com Agresti (1996), a partir desta função o que é modelado é o logaritmo da variável a partir da seguinte função:

$$\log(x / (x + k - 1)),$$

Onde x é a variável dependente e k é o parâmetro introduzido para corrigir a “overdispersion” da variável em torno da média. A partir deste parâmetro, a interpretação dos coeficientes do modelo de regressão Binomial Negativo se torna bastante semelhante à interpretação de um modelo de regressão logístico.

No entanto, tal como destacado por Long e Freese (2001), como na maioria das vezes esses modelos são construídos a partir da utilização do programa STATA ao invés de razões de chance, cada estimador é transformado e apresentado em termos da porcentagem com a qual este contribui para a variação do fenômeno que se deseja explicar.

Por exemplo, ao invés de afirmar que o tempo da fase policial é aumentado, em média, em k vezes, para o caso de homicídio qualificado, as estimativas do modelo binomial negativo geradas pelo programa STATA permitem interpretações como a seguinte: para o caso de homicídio qualificado, em média, o tempo da fase policial é aumentado em k%.

Uma vez destacada a utilidade do modelo binomial negativo e o seu funcionamento propriamente dito, tem-se a apresentação das estimativas encontradas com o uso desta



técnica para análise dos determinantes da fase da Polícia e do Ministério Público para casos de homicídios ocorridos na cidade do Rio de Janeiro entre os anos de 1977 e 1992.

Para a melhor compreensão de como as características dos envolvidos, as características do processo e as características legais do fato interferem no tempo de processamento desta fase, foram estimados quatro modelos de regressão binomial negativa. Os três primeiros possuem como variáveis independentes as seguintes: características dos envolvidos (modelo 01), características processuais (modelo 02) e características legais (modelo 03). O último modelo (modelo 04) utiliza todas essas informações simultaneamente no sentido de verificar quais são os fatores que melhor explicam o tempo de processamento quando os controles pessoais, processuais e legais estão presentes na equação.

Os resultados encontrados a partir do modelo binomial negativo para análise deste tempo encontram-se sumarizados na Tabela 05. Lembrando mais uma vez que o coeficiente puro (coluna 01) foi também transformado em percentual de mudança na variável dependente (coluna 02) devido a variável independente em análise, quando todos os demais fatores inseridos na análise são considerados como constante em sua média.

Tabela 05

Resultados do modelo binomial negativo para análise do tempo que transcorre entre a data do fato e a data do oferecimento da denúncia de acordo com as variáveis selecionadas – Casos de homicídio doloso ocorridos entre os anos de 1977 e 1992 e cujo arquivamento ocorreu no ano de 1996 nos Tribunais Centrais do Júri (Cidade do Rio de Janeiro)

Variáveis consideradas na análise	Modelo 01		Modelo 02		Modelo 03		Modelo 04	
	B (1)	% mudança (2)	B (1)	% mudança (2)	B (1)	% mudança (2)	B (1)	% mudança (2)
Constante	3,57**		5,37**		582,81**		565,86**	
<b>Características dos envolvidos</b>								
Gênero do autor do fato é masculino?	1,93**	-85,6%					-1,00	-63,3%
Idade do acusado	0,06**	7,20					0,01	2,0%
Gênero da vítima é masculino?	1,52**	360,60%					0,65	93,2%
Idade da vítima	0,008	0,80%					0,03**	3,5%
<b>Características processuais</b>								
Presença de assistente da acusação?			-1,69**	-81,70%			-0,78	-54,5%
O advogado é particular?			0,08	-8,40%			-0,60**	-45,1%
Há mais de uma testemunha?			2,60**	1253,8%			1,5**	382,7%
<b>Características legais</b>								
O réu possui antecedentes criminais?					-0,37**	-31%	-0,39	-32,8%
Arma do crime é arma de fogo?					0,21	24,10%	-0,05	-4,9%
O caso é flagrante?					0,02	2,10%	-0,60	-45,5%
Há concurso de agentes?					-0,12	-11,50%	-0,44	-36,0%
O homicídio é qualificado?					0,34	41,60%	0,24	11,4%
<b>Ano do crime</b>					-0,29**	-25,20%	-0,28**	-72,0%
R-square	0.0146		0.0067		0.0408		0.0578	

\*\*p,0,05

Fonte: Base de dados UERJ

No modelo 01, em que apenas as características dos envolvidos foram consideradas, apenas a idade do réu não se mostrou estatisticamente significativa. No que se refere às demais, foi possível verificar que, quando as demais variáveis são mantidas constantes em sua média, o fato de o réu ser do sexo masculino reduz em 85,6% o tempo da fase policial e do Ministério Público em comparação com casos nos quais o réu é do sexo feminino. Também possuem efeito estatisticamente significativo sobre o tempo despendido nesta fase a idade do acusado (para cada ano acrescido o tempo aumenta em 7,2%) e o sexo da vítima (vítimas do sexo masculino aumentam o tempo de processamento em 360,6% em comparação com vítimas do sexo feminino.).

No modelo 02, em que apenas as características processuais foram levadas em consideração, tem-se que, quando as demais características processuais são mantidas na média, o fato de o caso contar com assistente da acusação na fase judicial diminui o tempo da fase policial em 81,70% em comparação com casos que não contam com esta figura acusatória. Por outro lado, controlando pelos demais fatores processuais, casos que contam com mais de uma testemunha tendem a demandar 1253% mais tempo para encerramento desta fase do que casos que contam com apenas uma testemunha.

No modelo 03, que considera apenas as características legais para a análise do tempo de duração da fase da Polícia e do Ministério Público tem-se que apenas as variáveis antecedentes criminais do réu e ano do crime foram estatisticamente significantes. A partir deste resultado é possível afirmar que quando todas as demais variáveis legais são mantidas constantes em sua média, o fato de o réu possuir antecedentes criminais reduz o tempo desta fase em 31% em comparação a casos nos quais o réu não possui antecedentes criminais.

Por fim, o modelo 04, que considera simultaneamente as características dos envolvidos, processuais e legais, apenas as variáveis idade da vítima, presença de advogado particular, presença de mais de uma testemunha e ano do crime foram consideradas estatisticamente significantes. Assim, os resultados apresentados por este último modelo podem ser interpretados da seguinte maneira:

1. Mantidas as demais variáveis inseridas neste modelo constante em sua média, cada ano de idade há mais da vítima representa um aumento de 3,5% do tempo de duração da fase da Polícia e do Ministério Público. Em outras palavras: vítimas mais novas tem esta fase encerrada em menos tempo do que vítimas mais velhas. Uma possível explicação para este fenômeno diz respeito ao fato de que vítimas novas, como crianças, tendem a implicar em uma maior reprovação da conduta e, por isso, os atores desta fase tendem a se engajar mais no processamento deste tipo de caso do que em casos que possuem vítimas mais velhas.
2. Mantidas as demais variáveis constante em sua média, a presença de advogado particular reduz o tempo da fase da Polícia e do Ministério Público em 45,1% em comparação a casos que não contam com a presença de tal profissional. Uma possível explicação para este fenômeno diz respeito ao fato de que a presença de advogado (qualquer que seja ele) nos atos que antecedem à denúncia não é obrigatória. Em sendo dessa forma, se o indivíduo possui advogado isso significa que este profissional irá demandar das autoridades policiais e do Ministério Público o cumprimento aos prazos prescritos no Código de Processo Penal o que, por sua vez, termina por reduzir este tempo de processamento.

3. Mantidas as demais variáveis constante em sua média, a presença de mais de uma testemunha aumenta o tempo da fase da Polícia e do Ministério Público em 382,7% em comparação a casos nos quais há apenas uma testemunha. Entre as possíveis razões para este fenômeno, como bem destaca Vargas (2004) tem-se o fato de que a dificuldade em localizar várias destas testemunhas e colher os seus respectivos depoimentos termina por implicar na extensão do tempo desta fase para parâmetros além do necessário.
4. Por fim, tem-se que mantidas as demais variáveis constante em sua média, para cada ano em que o crime foi cometido após 1977, o tempo de duração da fase da Polícia e do Ministério Público é reduzido em 72%. Ou seja, para o período compreendido entre os anos de 1977 e 1992, os crimes mais novos demandavam menos tempo para serem processados pela Polícia e pelo Ministério Público do que crimes mais velhos.

Neste sentido, os resultados sumarizados pelo último modelo binomial negativo apontam que, controlando pelas características dos envolvidos, características legais e características processuais de cada caso de homicídio doloso ocorrido na cidade do Rio de Janeiro entre os anos de 1977 e 1992 e arquivado em um dos tribunais do júri do fórum central no ano de 1996, as variáveis idade da vítima, presença de advogado particular, presença de mais de uma testemunha e ano do processo são as que melhor parecem explicar a variação do tempo de duração da fase policial e do Ministério Público.

Assim, a pergunta que se coloca neste momento é a seguinte: em que medida os fatores que parecem melhor explicar o tempo de duração da fase policial e do ministério público nesta base de dados, são também os fatores que melhor explicam o tempo de duração da fase judicial nesta base? Esta pergunta será a ossatura primordial da subseção subsequente.

### **3.2 Determinantes do tempo da fase judicial**

A fase judicial é aquela que transcorre entre o oferecimento da denúncia e a sentença que encerra o processo penal dos casos de homicídios dolosos, que são o foco desta tese. Para a análise dos determinantes da variação deste tempo de processamento, o modelo estatístico escolhido foi o de regressão linear.

Contudo, como a variável dependente (tempo da fase judicial) apresentava simetria à direita, esta teve de ser transformada para que o pressuposto de normalidade fosse preenchido e, com isso, o modelo OLS pudesse ser utilizado. O modelo de regressão binomial negativo não foi utilizado neste caso porque não foi constatada uma sobredispersão do desvio padrão em torno da média. Neste sentido, a melhor forma de análise desses dados foi a transformação da variável dependente.

Esta transformação consistiu no cálculo do logaritmo natural do tempo da fase judicial. Isso porque, conforme pontuado por Walls e Schafer (2006), uma forma de resolver assimetrias na distribuição da variável dependente é através de sua transformação em um sentido tal que essas continuem a apresentar as suas características básicas, mas também preencha os requisitos de normalidade da distribuição (os quais são indispensáveis à aplicação do modelo de regressão linear).

A partir do cálculo do logaritmo natural da variável tempo de duração da fase judicial, a assimetria da distribuição desta variável à direita foi resolvida e, com isso, foi

possível aproximar a sua distribuição de uma distribuição normal. Entre as implicações práticas de tal transformação tem-se que os coeficientes das variáveis independentes deixam de ser interpretados em termos de aumento ou diminuição do número de dias e passam a ser interpretados em termos da percentagem de aumento ou redução do tempo total de processamento.

Como variáveis independentes ou explicativas do tempo de duração da fase judicial foram utilizadas as mesmas co-variáveis inseridas no modelo que procurava explicar os determinantes da variação da fase da Polícia e do Ministério Público. No sentido de viabilizar comparações e ainda uma melhor interpretação dos resultados, neste caso, também foram estimados quatro modelos, cada qual englobando diferentes grupos de variáveis. Os resultados de tais modelos encontram-se sumarizados na Tabela 06.

Tabela 06

Resultados do modelo de mínimos quadrados que estima o logaritmo natural do tempo da fase judicial, de acordo com as variáveis selecionadas – Casos de homicídio doloso ocorridos entre os anos de 1977 e 1992 e cujo arquivamento ocorreu no ano de 1996 nos Tribunais Centrais do Júri (Cidade do Rio de Janeiro)

Variáveis consideradas na análise	Modelo 01	Modelo 02	Modelo 03	Modelo 04
	B	B	B	B
Constante	6,24**	7,19**	251,08**	236,284**
<b>Características dos envolvidos</b>				
Gênero do autor do fato é masculino?	0,069			0,154
Idade do acusado	0,014**			0,001
Gênero da vítima é masculino?	0,140			0,044
Idade da vítima	0,004			0,006
<b>Características processuais</b>				
Presença de assistente da acusação?		-0,272		0,066
O advogado é particular?		0,161		0,128
Há mais de uma testemunha?		-0,206		-0,151
<b>Características legais</b>				
O réu possui antecedentes criminais?			-0,120	-0,042
Arma do crime é arma de fogo?			-0,031	0,019
O caso é flagrante?			-0,160	-0,160
Há concurso de agentes?			-0,084	-0,067
O homicídio é qualificado?			-0,260**	-0,251**
<b>Ano do crime</b>				
R-square	0,069	0,028	0,578	0,613

\*\*p < 0,05

Fonte: Base de dados UERJ

No primeiro modelo, que considera apenas as características pessoais dos envolvidos, apenas a variável idade do acusado foi estatisticamente significativa. Com isso, torna-se possível afirmar que, controlando pelas demais características dos envolvidos, cada ano de idade há mais do réu, aumenta o tempo da fase judicial em 1,4%.

No segundo modelo, que considera apenas as características processuais do caso, nenhuma variável alcançou significância estatística. Isso significa que apenas as

variáveis processuais, por si só, não são capazes de explicar o tempo de duração da fase processual.

No terceiro modelo, que considera apenas as características legais do caso, as variáveis estatisticamente significantes foram a qualificação do homicídio e ainda o ano do crime. Nestes termos, é possível afirmar que, controlando pelas demais características processuais, o fato de o homicídio doloso ter sido praticado em sua forma qualificada diminui o tempo da fase judicial em 26% em comparação com homicídios dolosos praticados na sua forma simples.

Ainda considerando este modelo, foi possível constatar que quando todas as demais variáveis legais são mantidas em sua média, para cada ano seguinte ao primeiro ano de registro de crime nesta base de dados, o tempo da fase judicial em 12,2%. Ou seja, os homicídios dolosos praticados nos últimos anos da série desta base de dados são processados mais rapidamente que os homicídios praticados nos primeiros anos desta série.

Por fim, no quarto modelo que utiliza, simultaneamente, as características dos envolvidos, as características processuais e as características legais do caso, foi possível explicar 61,3% da variação do tempo da fase judicial (valor dado pelo R-square do modelo). No entanto, no que se refere à significância estatística das variáveis inseridas neste modelo, apenas as variáveis homicídio qualificado e ano do crime foram consideradas enquanto tal. Isso significa que:

1. Controlando pelas características dos envolvidos, pelas características processuais e pelas características legais do caso, o fato de o homicídio ter sido praticado na sua forma qualificada diminui o tempo da fase judicial em 25,1% em comparação com homicídios dolosos praticados em sua forma simples. Uma possível explicação para tanto diz respeito ao fato de que, muitas vezes, os homicídios dolosos qualificados despertam muita atenção da mídia, a qual termina pressionando o judiciário a julgar este caso com maior velocidade.
2. Controlando pelas características dos envolvidos, pelas características processuais e pelas características legais do caso, para cada ano seguinte à 1977, o tempo da fase judicial é reduzido em 11,5%. Ou seja, no caso de crimes cometidos entre 1977 e 1992, o ano do crime diminui o tempo da fase judicial.

Do ponto de vista substantivo, é possível afirmar que apesar de no modelo completo apenas as variáveis ano do crime e homicídio qualificado serem estatisticamente significantes, o fato de o R-square deste modelo ser extremamente elevado (em comparação com o R-square dos modelos 01, 02 e 03), permite inferir que as variáveis características dos envolvidos e características legais e características processuais do caso são importantes de serem analisadas em conjunto na explicação do tempo da fase judicial, ainda que estas não sejam estatisticamente significantes.

Por outro lado, no momento em que se compara os determinantes da fase da polícia e do ministério público com os determinantes da fase judicial para os casos de homicídio doloso que foram arquivados no ano de 1996 em um dos quatro tribunais do júri da capital é possível constatar que apenas o ano do crime é uma co-variata comum a ambos os modelos.

Neste sentido, se a fase da polícia e do ministério público é explicada, primordialmente, pela idade do réu, presença de testemunhas, presença de advogado particular e

ano do crime, a fase judicial é explicada primordialmente pelo fato de o homicídio doloso ter sido praticado em sua forma qualificada e pelo ano do crime (Tabela 07)

Tabela 07

Sumário comparativo dos resultados alcançados com o modelo binomial negativo para análise da fase da polícia e do ministério público e com o modelo de regressão linear para a análise da fase judicial – Casos de homicídio doloso ocorridos entre os anos de 1977 e 1992 e cujo arquivamento ocorreu no ano de 1996 nos Tribunais Centrais do Júri (Cidade do Rio de Janeiro)

Variáveis	Impacto que possuem na fase policial	Impacto que possuem na fase judicial
<b>Características dos envolvidos</b>		
Gênero do autor do fato é masculino?	n.a	n.a
Idade do acusado	n.a	n.a
Gênero da vítima é masculino?	n.a	n.a
Idade da vítima	Aumenta o tempo	n.a
<b>Características processuais</b>		
Presença de assistente da acusação?	n.a	n.a
O advogado é particular?	Diminui o tempo	n.a
Há mais de uma testemunha?	Aumenta o tempo	n.a
<b>Características legais</b>		
O réu possui antecedentes criminais?	n.a	n.a
Arma do crime é arma de fogo?	n.a	n.a
O caso é flagrante?	n.a	n.a
Há concurso de agentes?	n.a	n.a
O homicídio é qualificado?	n.a	Diminui o tempo
<b>Ano do crime</b>	Diminui o tempo	Diminui o tempo

n.a – A variável não alcançou significância estatística, servindo apenas para controle  
Fonte: Base de dados UERJ

Esses resultados, por sua vez, confirmam a importância de essas fases (fase da polícia e do ministério público e fase judicial) serem analisadas de maneira separada em detrimento de uma análise do tempo total do processamento do campo da justiça criminal. Ou seja, como as organizações que compõem o sistema de justiça criminal se utilizam de regras formais e informais diferenciadas para o processamento do crime, a análise dos determinantes do tempo despendido por cada uma destas também deve ser distinta.

#### 4. Considerações finais

O artigo buscou apresentar uma revisão bibliográfica das pesquisas já realizadas no cenário nacional acerca do tempo da justiça criminal e analisar o tempo de duração dos processos de homicídio dolosos cujo crime ocorreu na cidade do Rio de Janeiro entre os anos de 1977 e 1992.

A primeira seção demonstrou que, de acordo com a tipologia de morosidades estabelecida por Santos (1996), na justiça criminal brasileira, a morosidade necessária (que é o tempo real despendido pelas organizações que compõem o sistema) é bastante superior à morosidade legal (que é a estabelecida pelo Código de Processo Penal como ideal para processamento de um crime). Esses resultados, por sua vez, indicam que o sistema de justiça criminal, quando avaliado através do quesito tempo, pode ser

considerado como ineficiente no cumprimento de sua missão institucional.

Entre as consequências deste fenômeno, tal como destacado por Adorno e Izumino (2007) tem-se a disseminação da idéia de impunidade e ainda o decréscimo no grau de confiança que a população deposita no sistema como um todo.

A análise das pesquisas desenvolvidas anteriormente acerca do tempo da justiça criminal foram conectadas à segunda parte deste trabalho, na medida em que várias delas procuram explicar quais são os fatores que contribuem para aumento ou extensão do prazo de processamento dos crimes que são levados ao conhecimento do sistema. As conclusões desses estudos foram importantes na medida em que o efeito das variáveis consideradas como relevante para a explicação do tempo nessas análises pôde ser testado no âmbito da base de dados organizada pela UERJ no ano de 1996.

A segunda parte deste artigo foi destinada à análise do tempo de processamento de casos de homicídio doloso ocorridos na cidade do Rio de Janeiro, no período compreendido entre os anos de 1977 e 1992 e cujo arquivamento do processo ocorreu de maneira definitiva no ano de 1996.

Esta base de dados foi estruturada pela equipe de pesquisadores da UERJ a partir do uso da metodologia longitudinal retrospectiva (Cano, 2006). Em outras palavras, os casos foram acompanhados desde sua sentença até a data do acontecimento do delito e integrados em um sistema de banco de dados que contemplava ainda informações sobre as características dos envolvidos, características processuais e características legais do caso.

No que se refere à análise desses dados propriamente ditos, em um primeiro plano, foi realizado o cálculo do tempo que transcorre entre a data do fato e a data da sentença para todos os casos que integram a base. Foram ainda calculados os tempos médios de duração da fase da polícia e do ministério público e o tempo médio de duração da fase judicial. Com isso, foi possível perceber que a fase judicial possui uma duração 3,2 vezes maior do que a fase da polícia e do ministério público. Este resultado, contudo, não pode ser considerado como discrepante na medida em que, de acordo com o Código de Processo Penal, o tempo da fase judicial é 3,7 vezes maior do que a fase da polícia e do ministério público.

No entanto, quando os valores absolutos são comparados, considerando o tempo prescrito pelo CPP para o réu solto, é possível perceber que, na base de dados da UERJ a fase da polícia e do ministério público durou 7,22 vezes mais tempo do que o prescrito pelo Código de Processo Penal. No que diz respeito ao tempo de duração da fase judicial, foi possível constatar que esta foi, de acordo com a base de dados da UERJ, 6,19 vezes mais do que o prescrito pelo CPP.

Esses resultados apontam para o fato de que, de acordo com a medida de eficiência estabelecida pelo Conselho da Europa, os Tribunais Centrais do Júri da cidade do Rio de Janeiro, quando do julgamento de crimes de homicídio doloso ocorridos entre os anos de 1977 e 1992 poderiam ser considerados como ineficientes.

A análise dos determinantes do tempo de cada uma dessas fases a partir de modelos estatísticos diferenciados indicou que:

- as características dos envolvidos, as características processuais e as características legais do caso devem ser consideradas em conjunto para a análise do tempo dessas fases, posto que apenas desta forma o poder explicativo do modelo alcança valores considerados como elevados;



- as explicações para a variação do tempo da fase da polícia e do ministério público são diferentes das explicações da variação do tempo da fase judicial com exceção da variável ano do crime e;
- o fato de o ano do crime reduzir o tempo de processamento pode estar indicando que, com o passar do tempo, as organizações que compõem o sistema de justiça criminal da cidade do Rio de Janeiro parecem estar sendo mais eficiente no processamento dos crimes de homicídios dolosos. Contudo, para que este apontamento se transforme em uma afirmação faz-se necessária a realização de alguns outros estudos que acompanhem o funcionamento do sistema ao longo do tempo.

Portanto, os resultados aqui alcançados serviram para confirmar a discrepância existente entre os dispositivos da legislação processual penal e a realidade do funcionamento do sistema de justiça criminal brasileiro no que se refere ao tempo de processamento dos crimes que são levados ao seu conhecimento.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Adorno, S. Cidadania e administração da justiça criminal. In: E. Diniz, S. Leite Lopes, *et al* (Ed.). *O Brasil no rastro da crise*. São Paulo: Anpocs/Ipea, Hucitec, 1994. Cidadania e administração da justiça criminal

Adorno, S. e W. P. Izumino. Justice in time and the time of justice. *Tempo Social*, v.19, n.2. 2007.

Adorno, S., W. P. Izumino, *et al*. O tempo da justiça: a questão da morosidade processual. In: P. S. Pinheiro, S. Adorno, *et al* (Ed.). *Continuidade autoritária e construção da democracia*. São Paulo: Fundação Ford, NEV (USP), 1999. O tempo da justiça: a questão da morosidade processual

Agresti, A. *Categorical Data Analysis*. New York: Wiley. 1990

Almeida, V. A. F. *Métodos Quantitativos para Ciência da Computação Experimental*. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte. 2008

Azevedo, R. G. Juizados Especiais Criminais: Uma abordagem sociológica sobre a informalização da justiça penal no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v.16, n.47. 2001.

Batitucci, E. C., M. V. Cruz, *et al*. *Fluxo do Crime de Homicídio no Sistema de Justiça Criminal de Minas Gerais*. 30º Encontro da Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais Caxambu: ANPOCS, 2006. p.

Brasil. Código Penal Brasileiro 1940.

\_\_\_\_\_. Código do Processo Penal 1942.

Cano, I. *Mensurando a Impunidade no Sistema de Justiça Criminal do Rio de Janeiro*. 30. Congresso Latino-Americano de Ciência Política: Democracia e Desigualdades. Campinas: Unicamp, 2006. p.

Cnj, C. N. D. J. Relatório de avaliação dos Projetos de Lei relacionados à reforma do judiciário no Brasil. M. D. R. D. Judiciário 2008.

- Ferreira, A. C. e J. Pedroso. Os tempos da justiça: ensaio sobre a duração e morosidade processual. *Oficina do ces* v.99. 1997.
- Fragoso, H. *Jurisprudência criminal*. Rio de Janeiro: Forense. 1982.
- Gelman, A. e J. Hill. *Data analysis using regression and multilevel/hierarchical models*. Cambridge ; New York: Cambridge University Press. 2007. xxii, 625 p. p. (Analytical methods for social research)
- Gomes, L. F. e A. Bianchini. Aspectos criminais da Lei de Violência contra a Mulher *Jus Navigandi*. 10 2006.
- Long, J. S. e J. Freese. *Regression models for categorical dependent variables using stata*. Texas: Stata Press Publication. 2001.
- Mirabete, J. F. *Porcesso Penal*. São Paulo: Atlas. 2000.
- Misse, M. e J. D. Vargas. *O fluxo do processo de incriminação no Rio de Janeiro na década de 50 e no período 1998-2002*. XIII Congresso Brasileiro de Sociologia – Desigualdade, Diferença e Reconhecimento. Recife, 2007. p.
- Noronha, M. *Curso de direito processual penal*. São Paulo: Cortes. 1999.
- Pinheiro, P. S. E. A. *Continuidade autoritária e construção da democracia*. NEV / USP. São Paulo. 1999.
- Ratton, J. L. e F. Fernandes. *Homicídios no fluxo do sistema de Justiça Criminal em Pernambuco (2003-2004)* Recife: MP – PE. 2007.
- Ribeiro, L. M. L. e T. L. Duarte. *Padrões de seleção no processamento dos homicídios dolosos: o tempo dos casos julgados pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro entre os anos 2000 e 2007*. 32º Encontro da Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais Caxambu: ANPOCS, 2008. p.
- Santos, B. D. S. *Democratizar a universidade: universidade, para quê? para quem?* Coimbra: Centelha. 1975. 87 p. p. (Estudos Nosso tempo; 5)
- \_\_\_\_\_. *Os Tribunais nas Sociedades Contemporaneas*. Lisboa: Afrontamento. 1996
- Santos, F. e A. Almeida. Teoria Informacional e a Seleção de Relatores na Câmara dos Deputados. *Dados*, v.48, n.4, p.693 – 736. 2005.
- Sapori, L. F. *Segurança Pública no Brasil: desafios e perspectivas*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas. 2007.
- Vargas, J. D. *Estupro: que justiça?* Sociologia, IUPERJ, Rio de Janeiro, 2004.
- \_\_\_\_\_. Análise comparada do fluxo do sistema de justiça para o crime de estupro. *Dados*, v.50, p.671-697. 2007.
- Vargas, J. D., I. Blavastky, et al. *Metodologia de tratamento do tempo e da Morosidade processual na Justiça Criminal*. Ministério da Justiça. Brasília. 2005
- Walls, T. A. e J. L. Schafer. *Models for intensive longitudinal data*. Oxford ; New York: Oxford University Press. 2006. xxii, 288 p.p.
- Wood, C. H., J. A. Carvalho, et al. *The Color of Child Mortality in Brazil, 1950-2000: Persistent Racial Inequality and the New Policy Agenda* Gainesville. 2008. (Manuscript)

